

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2019

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada MARINA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.186, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Roberto de Lucena, visa obrigar as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados a oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

A presente proposição tem por objetivo garantir aos segurados com deficiência que ao informar à sociedade seguradora, no momento do preenchimento da proposta, sobre sua condição e sua necessidade, lhe seja devidamente garantido o serviço de assistência de carro reserva adaptado.

Conforme destacado pelo autor da proposição, “é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado”.

O Projeto de Lei em epígrafe tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos

das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que se refere aos direitos das Pessoas com Deficiência.

Como ressaltado na Justificação da proposição em análise, “felizmente, a sociedade tem se conscientizado sobre a necessidade de proporcionar às pessoas com deficiência condições de participação das atividades como os demais cidadãos. Nesse sentido o papel dos legisladores é essencial para propor medidas necessárias à adaptação do meio em que vivemos com o objetivo de garantir a inserção da pessoa com deficiência na comunidade.”.

Nesse contexto, não se pode ignorar que o oferecimento de um carro reserva pela seguradora busca atender às necessidades de deslocamento do cliente, assegurando que, mesmo em caso de sinistro, não haverá a interrupção sua locomoção de forma independente.

No entanto, ao fornecer um carro reserva que não seja adaptado, a sociedade seguradora impede que o consumidor com deficiência tenha sua regular locomoção em caso de sinistro, como é garantido aos demais segurados.

Tem-se, nesses casos, uma nítida diferença de tratamento entre clientes, sendo este um reforço indesejado à exclusão das pessoas com deficiência, violando princípios constitucionais e a Lei nº 13.146/2015, bem como do próprio Código de Defesa do Consumidor.

Como se verifica do art. 4^a do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Neste contexto, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Assim, a proposição não tem por objetivo obrigar as sociedades seguradoras a oferecer carro reserva em todos os contratos por elas firmados ou incluí-lo em todos os “pacotes” oferecidos. Na verdade, abarca situações em que este benefício está expressamente previsto na apólice, sendo garantido aos segurados, mas deixa de ser fornecido pela seguradora apenas às pessoas com deficiência em razão da ausência de carro reserva adaptado.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.186, de 2019, em sua redação original.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARINA SANTOS
Relatora